

PROCESSO N° : BEE 23057
INTERESSADO : Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde
ASSUNTO : Julgamento Recurso

Despacho nº 592/2020 CEL –Versam os autos acerca de resposta ao pedido de anulação do ato administrativo, apresentado pela empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.**, em relação ao prazo para manifestação de intenção de recurso.

A requerente alega que a licitante foi impedida de registrar sua intenção recursal diante do tempo inadmissível que restou aberto para manifestação sendo menos de 1 (um) minuto.

Pregoeiro	28/08/2020 09:12:27	Bom Dia, a plataforma será atualizada após as 14 hs, visto que o parecer técnico já foi emitido. Fiquem conectados.
Sistema	28/08/2020 14:08:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento".
Pregoeiro	28/08/2020 14:09:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/08/2020 às 14:30:00.

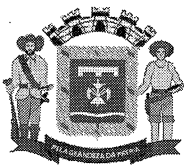
Eventos do Pregão		
Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	28/08/2020 14:08:41	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	28/08/2020 14:09:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recursos: 28/08/2020 às 14:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:30 horas do dia 28 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Após análise da motivação apresentada pela requerente, a Comissão Especial de Licitação em conformidade com a legislação vigente, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 8.666/93 e com os princípios da legalidade, impessoalidade e demais princípios da administração pública, emite o seguinte parecer:

O Documento apresentado não será aceito por ser comprovadamente **INTEMPESTIVO**, pois conforme quadro acima, usado também no documento apresentado, não deixa dúvidas e causa estranheza a licitante usar tal argumento para não ter apresentado intenção de recurso, uma vez que foi dado o prazo conforme legislação.

Em relato dos fatos comprovados em ata, no dia 28/08/2020 as 09h12min foi informado em chat pelo pregoeiro que a plataforma seria atualizada a partir das 14hs, já oferecendo oportunidade para que todos os licitantes ficassem conectados na plataforma para atualização. O



prazo para recurso foi aberto às 14h08min e às 14 h09min foi informado e preenchido na plataforma o horário para encerramento das intenções de recurso, que aí sim foi às 14h30min, o que está claro nas informações prestadas em ata e que foi usado pela licitante para alegar o seu impedimento de manifestação de intenção. O prazo oferecido do início ao fim da fase de intenção de recurso é tempo suficiente para manifestação de qualquer intenção e a própria plataforma não permite que o prazo seja inferior a 20 minutos, conforme a própria ata:

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:30 horas do dia 28 de agosto de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O edital deixa claro em seus subitens:

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Portanto, não restam dúvidas que a alegação da empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, são infundadas e comprovadamente **INTEMPESTIVA**, pois o documento apresentado via email, é datado do dia 01/09/2020 às 17h52min.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

Gildeone Silveiro de Lima
Pregoeiro - Comissão Especial de Licitação
Portaria 010/2020